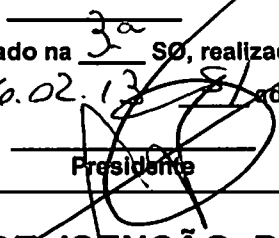


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 051 / 13

Protocolo:	<u>366</u>
Data:	<u>27.02</u>
Ofício:	<u>3ª</u>
Aprovado na	<u>3ª</u> Sessão, realizada
em	<u>26.02.13</u> findando
 Presidente	

Assunto: Indicação de Projeto de Lei que "CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E DESPESAS FUNERAL E DE SEPULCRO PERPETUO AOS EMANCIPADORES"

Bertioga, dia 26 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Edvaldo Alecrim Silva, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação de Projeto de Lei:

Pela presente indicação qual por si só já justifica os motivos do presente, encaminho o presente projeto de lei que "CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E DESPESAS FUNERAL E DE SEPULCRO PERPETUO AOS EMANCIPADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por objetivo de além de homenagear os ilustres membros da comissão de emancipação que tanto lutaram em prol da emancipação de nossa cidade, abrindo caminho para a autonomia de nossos moradores que até então eram reféns da "boa vontade" da cidade de Santos para todos os fins, permitindo aos seus familiares a tranquilidade de serem beneficiados com a isenção de taxas e despesas com funeral bem como de lhes serem outorgados a perpetuação do sepulcro.

Infelizmente essa homenagem não será vista por todos os membros, e sim por seus familiares e ainda por uma parte destes valorosos colaboradores em tornar independente nosso município, permitindo com isso, o desenvolvimento autônomo dia após dia com objetivo de dar qualidade de vida a todos os que aqui residem.

Tal homenagem tem o cunho de valorizar atos que visam o bem coletivo, pois ações como estas podem mudar pra melhor a vida de um grande número de pessoas, prestigiando essas pessoas e seus familiares quais contribuíram e ainda contribuem com a criação e evolução de nosso município.





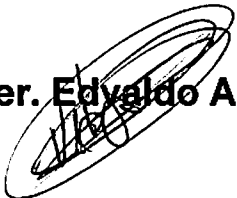
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Isto posto indico ao Sr. Prefeito Municipal que proceda estudos junto ao Secretário Municipal competente visando a implementação do projeto de lei citado, cuja cópia segue em anexo. Solicito autorização do Egrégio Plenário no tocante a expedição de ofício ao Prefeito Municipal para conhecimento desta indicação, bem como ao Secretário de Finanças e ao Procurador Geral do Município.

Observadas as disposições regimentais essa é a indicação que vai devidamente subscrita.


Ver. Edvaldo Alecrim Silva


LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

LUIZ CARLOS PACIFICO JR.
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

IVAN DE CARVALHO
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

ELISABETH DOTT CONSOLATO
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013.

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E DESPESAS FUNERAL E DE SEPULCRO PERPETUO AOS EMANCIPADORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Artigo 1º. Concede a isenção de taxas e despesas funeral no Município de Bertioga a todos os membros da comissão de emancipadores de Bertioga;

Artigo 2º. Concede sepulcro perpétuo no Município de Bertioga aos membros da comissão de emancipadores de Bertioga, com isenção de taxas e despesas de aquisição e de administração;

Parágrafo Único: Caso o emancipador já possua sepulcro no Município de Bertioga onde constem os despojos de seus familiares e ali o mesmo seja sepultado, será concedida a isenção de taxas e despesas do sepulcro bem como perpetuado o mesmo.

Artigo 3º. Para pleitearem o disposto nesta lei, caberá tanto aos emancipadores quanto aos seus familiares à comprovação da qualidade de emancipador no Município de Bertioga.

Artigo 4º. As despesas oriundas desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. O Executivo regulamentará por decreto as normas e procedimentos para execução da presente lei no prazo de até 90 dias da sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se todas as disposições em contrario;

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, XX de XXX de XXXX.

Consulto o Douto no tocante a proposta apresentada e, observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Edvaldo Alecrim Silva
Vereador